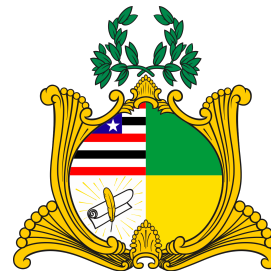




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 701 :: QUARTA, 22 DE JUNHO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 9

SUMÁRIO

Descrição	Página
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.....	1
PORTARIA Nº 091/2022 - DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 092/2022/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 093/2022/DIÁRIAS	2
GABINETE.....	3
LEI Nº 092, DE 22 DE JUNHO DE 2022.	3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

PORTARIA Nº 091/2022 - DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa da Secretária Municipal de Assistência Social: Gisely Rocha Soares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de publicação no Diário Oficial do Município (DOMGEL) das Portarias de Diárias expedidas, em conformidade com o comando legal esculpido no artigo 6º, da Lei Municipal nº 088, de 09 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o não envio da documentação necessária para esta Secretaria, de forma tempestiva, a se realizar a expedição do ato oficial;

CONSIDERANDO o princípio da Publicidade como um dever de divulgação dos atos oficiais administrativos;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que aduz o poder-dever da Administração Pública de exercer o controle sobre seus atos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - (composição do valor: 3 diária no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Secretária Municipal de Assistência Social, **Gisely Rocha Soares**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Matrícula nº 1703-1, portadora do CPF: xxx.071.481-xx, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista a beneficiária ter compromissos na cidade de Foz do Iguaçu - PR - com a finalidade de participar do XXII Encontro Nacional do CONGEMAS, tendo como tema: "O futuro da Assistência Social no Brasil: Compromisso dos governos da superação da fome e das desproteções sociais" nos dias 08 a 10 de junho de 2022.

§ 2º. O valor foi repassado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 07 de junho de 2022.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE JUNHO DE 2022, 201ª DA INDEPENDÊNCIA E 134ª DA REPÚBLICA.

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL

Secretário Municipal de Administração

Port. 055/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c3bb8cf23e30f4c6aeb360c3b4046f3ba248fb8f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PORTARIA Nº 092/2022/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Secretária de Educação: Denise Petuba de Moraes

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) - (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem da Secretária Municipal de Educação, **Denise Petuba de Moraes**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 347-1, portador do CPF: **xxx.230.723-xx**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista a beneficiária ter compromissos na capital do estado, São Luís/Ma, com a finalidade de participar do Fórum Extraordinário da Undime – MA 2022, a ser realizado nos dias 23 e 24 de junho de 2022.

§ 2º. O valor será repassado pela **Secretaria Municipal de Educação** para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE JUNHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL

Secretário Municipal de Administração

Port. 055/2021

PORTARIA Nº 093/2022/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Técnica Educacional: Carla Juliana Moraes Barreto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei

Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.00,00 (mil reais) - (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Técnica Educacional, **Carla Juliana Moraes Barreto**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 1697-1, portadora do CPF: **xxx.495.173-xx**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista a beneficiária ter compromissos na capital do estado, São Luís/Ma, com a finalidade de participar do Fórum Extraordinário da Undime – MA 2022, a ser realizado nos dias 23 e 24 de junho de 2022.

§ 2º. O valor será repassado pela **Secretaria Municipal de Educação** para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE JUNHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL

Secretário Municipal de Administração

Port. 055/2021



GABINETE

LEI Nº 092, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal nº 046, de 20 de fevereiro de 2020 e dispõe sobre alteração de vencimentos dos profissionais do Magistério público Municipal de Governador Edson Lobão/MA, com base na Portaria MEC nº 67/2022 e mudança da referência salarial base dos servidores da educação da área administrativa e das outras providências.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, Prefeito do Município de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, submeteu a Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O município de Governador Edison Lobão a partir de 1º de janeiro de 2022, Data da base da categoria, concede reajuste aos servidores da Educação do Município de Governador Edison Lobão;

§1º Para todos os servidores do Administrativo e Psicopedagogos o base foi elevado sendo reajustado em janeiro/2022 com o percentual de 10,182% passando a incidir em março/2022 sobre o base já atualizado, o percentual de 1,818% totalizando o percentual de 12% a ser concedido inclusive retroativo conforme adiante especificado:

- I. Para **Técnico Educacional** o salário base fica R\$ 1.929,76;
- II. Para **Técnico Escolar** o salário base fica R\$ 2.153,56;
- III. Para **Secretário Escolar** o salário base fica R\$ 2.056,54;
- IV. Para **Condutor de Veículos Leves** o salário base fica R\$ 1.914,53;
- V. Para **Auxiliar de Sala** o salário base fica R\$ 1.234,04;
- VI. Para **Nutricionista** o salário base R\$ 2.960,09;
- VII. Para **ASAE** o salário base fica R\$ 1.234,04;
- VIII. Para **Monitor** o salário base fica R\$ 1.234,04;
- IX. Para **Vigia** o salário base fica R\$ 1.234,04;
- X. Para **Psicopedagogo** o salário base fica R\$ 4.457,42.

TABELA I: VALORES APLICADOS EM JANEIRO E FEVEREIRO 2022

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO BASE (R\$)	PERCENTUAL DE 10,182%	SALÁRIO BASE COM REAJUSTE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Técnico Educacional	1720,16	10,182%	1895,31	175,15



Técnico Escolar	1919,65	10,182%	2115,11	195,46
Condutor de Veículos Leves	1706,58	10,182%	1880,34	173,76
Nutricionista	2638,58	10,182%	2907,24	268,66
Psicopedagogo	3973,27	10,182%	4377,83	404,56
Secretário Escolar	1833,17	10,182%	2019,82	186,65
ASAE	1100,00	10,182%	1212,00	112,00
Vigia	1100,00	10,182%	1212,00	112,00
Monitor	1100,00	10,182%	1212,00	112,00
Auxiliar de Sala	1100,00	10,182%	1212,00	112,00

TABELA II: VALORES APLICADOS A PARTIR DE MARÇO 2022

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO BASE (R\$)	PERCENTUAL DE 1,818%	SALÁRIO BASE COM REAJUSTE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Técnico Educacional	1895,31	1,818%	1929,76	34,46
Técnico Escolar	2115,11	1,818%	2153,56	38,45
Condutor de Veículos Leves	1880,34	1,818%	1914,53	34,18
Nutricionista	2907,24	1,818%	2960,09	52,85
Psicopedagogo	4377,83	1,818%	4457,42	79,59
Secretário Escolar	2019,82	1,818%	2056,54	36,72
ASAE	1212,00	1,818%	1234,04	22,03
Vigia	1212,00	1,818%	1234,04	22,03
Monitor	1212,00	1,818%	1234,04	22,03
Auxiliar de Sala	1212,00	1,818%	1234,04	22,03

§2º Para os Profissionais do Magistério Nível I e Nível II o base foi elevado conforme adiante descrito:

- I. Nível I: sendo reajustado em janeiro/2022 com o percentual de 7% e em fevereiro/2022, sobre o base já atualizado o percentual de 18,598%, totalizando assim o percentual total de reajustes, o equivalente a 25,598% chegando ao base no valor de R\$ 3.845,64 conforme observa-se nas tabelas adiante;
- II. Nível II: sendo reajustado em janeiro/2022 com o percentual de 7% e em fevereiro/2022, sobre o base já atualizado o percentual de 4,673% e em abril/2022 o percentual de 5% sobre o valor contratual, totalizando assim o percentual total de reajustes, o equivalente a 16,673%, chegando ao base no valor de R\$ 4.811,32 conforme observa-se nas tabelas adiante.



TABELA I: VALORES APLICADOS EM JANEIRO 2022

BASE ANTERIOR (R\$)	AUMENTO (%)	BASE ATUAL (R\$)	ACRÉSCIMO (R\$)
3.030,45	7,00%	3.242,58	212,13

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 3.242,58	R\$ 3.307,43	R\$ 3.373,58	R\$ 3.441,05	R\$ 3.509,87	R\$ 3.580,07	R\$ 3.651,67	R\$ 3.724,71	R\$ 3.799,20	R\$ 3.875,18
Até 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	Após 19 anos

BASE ANTERIOR (R\$)	AUMENTO (%)	BASE ATUAL (R\$)	ACRÉSCIMO (R\$)
4.091,26	7,00%	4.377,65	286,39

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 4.377,65	R\$ 4.465,20	R\$ 4.554,51	R\$ 4.645,60	R\$ 4.738,51	R\$ 4.833,28	R\$ 4.929,94	R\$ 5.028,54	R\$ 5.129,11	R\$ 5.231,70
Até 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	Após 19 anos

TABELA II: VALORES APLICADOS A PARTIR DE FEVEREIRO 2022

BASE ANTERIOR (R\$)	AUMENTO: 18,598%	BASE ATUAL (R\$)	ACRÉSCIMO (R\$)
3.242,58	18,598000%	3.845,64	603,06

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 3.845,63	R\$ 3.922,54	R\$ 4.000,99	R\$ 4.081,01	R\$ 4.162,63	R\$ 4.245,89	R\$ 4.330,80	R\$ 4.417,42	R\$ 4.505,77	R\$ 4.595,88
Até 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	Após 19 anos



BASE ANTERIOR (R\$)	AUMENTO: 5%	BASE ATUAL (R\$)	ACRÉSCIMO (R\$)
4.377,65	4,673%	4.582,22	204,57

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 4.582,21	R\$ 4.673,85	R\$ 4.767,33	R\$ 4.862,68	R\$ 4.959,93	R\$ 5.059,13	R\$ 5.160,31	R\$ 5.263,52	R\$ 5.368,79	R\$ 5.476,17
Até 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	Após 19 anos

TABELA III: VALORES APLICADOS A PARTIR DE ABRIL 2022

BASE ANTERIOR (R\$)	AUMENTO: 18,598%	BASE ATUAL (R\$)	ACRÉSCIMO (R\$)
3.242,58	18,598000%	3.845,64	603,06

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 3.845,63	R\$ 3.922,54	R\$ 4.000,99	R\$ 4.081,01	R\$ 4.162,63	R\$ 4.245,89	R\$ 4.330,80	R\$ 4.417,42	R\$ 4.505,77	R\$ 4.595,88
Até 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	Após 19 anos

BASE ANTERIOR (R\$)	AUMENTO: 5%	BASE ATUAL (R\$)	ACRÉSCIMO (R\$)
4.582,21	5,0%	4.811,32	229,11

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 4.811,32	R\$ 4.907,55	R\$ 5.005,70	R\$ 5.105,81	R\$ 5.207,93	R\$ 5.312,09	R\$ 5.418,33	R\$ 5.526,69	R\$ 5.637,23	R\$ 5.749,97
Até 3 anos	3 a 5 anos	5 a 7 anos	7 a 9 anos	9 a 11 anos	11 a 13 anos	13 a 15 anos	15 a 17 anos	17 a 19 anos	Após 19 anos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c3bb8cf23e30f4c6aeb360c3b4046f3ba248fb8f
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art.2º Os valores das tabelas pertinentes aos profissionais do magistério atendem em parte à sugestão da Portaria MEC nº 67/2022;

Art.3º O Auxílio Alimentação que já vem sendo concedido aos servidores concursados que estejam na ativa na Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA será reajustado nos seguintes termos:

§1º Será acrescido o valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) sobre o valor já pago de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) retroagindo a janeiro/2022;

Art.4º Será concedido aos servidores concursados que estejam na ativa na Educação que residam no Município de Governador Edison Lobão/MA (Sede, Bananal e Zona Rural), o auxílio pecuniário para o traslado até o local de trabalho, de acordo com os trajetos definidos nos termos adiante:

DISTÂNCIAS ATÉ O LOCAL DE TRABALHO	PERCENTUAL
De 5 a 15 km	30% do salário mínimo
Acima de 15 km	35% do salário mínimo

§1º O pagamento do auxílio será mantido até que o servidor comprove continuar percorrendo as distâncias acima definidas no trajeto de sua residência até o local de trabalho;

Art.5º O Município se compromete ampliar a equipe multifuncional para melhor acompanhamento nas escolas públicas ou comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público e cumprir os dispositivos legais constantes nas políticas públicas, disponibilizando recursos oriundos do FUNDEB para conceder o valor fixo de R\$ 698,80 (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) ao profissional que realiza atendimento na Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE, com o objetivo de valorizar os profissionais dessa área de atuação com base na Lei 11.494 de 20 de junho de 2007;

§1º Para o auxiliar de sala, além dos percentuais de reajustes sobre o base, igualmente concedido a todos os servidores, será concedido o acréscimo do valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em razão da função especial exercida;

Art.6º O Município se compromete de submeter os relatórios contábeis à análise para fins de apurar quanto à viabilidade de conceder outros reajustes que por hora não puderam ser fixados;

Art. 7º A Ementa da Lei Municipal nº 046, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre o reajuste aos servidores da educação, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão (MA) e dá outras providências.”

Art. 8º O prazo de vigência estabelecido no Art. 4º, da Lei Municipal nº 046, de 20 de fevereiro de 2020 refere-se apenas ao prazo de vigência do acordo administrativo entabulado pelas partes para fins de proposição do acordo perante a Câmara Municipal de Vereadores, não se aplicando a vigência da referida Lei Municipal, que vigora, nos termos do Art. 2º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, que dispõe sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.”



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, preservados os direitos adquiridos e revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 046, de 20 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº004/2022.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente veto visa atender à solicitação da Procuradoria Geral do Município de Governador Edson Lobão/MA quanto à Emenda Substitutiva nº 01 proposta pela Câmara Municipal em análise ao Projeto de Lei no 004 de 02 de maio de 2022 que dispõe sobre alteração da Lei Municipal no 046 de 20 de fevereiro de 2020 que propõe promover reajuste de vencimentos dos servidores públicos no âmbito da educação. Em breve síntese é o que cabia relatar de forma preliminar.

MÉRITO

Evidente que a Administração Pública deve em observância ao princípio da legalidade, atuar sempre adstrita aos limites da Lei, especialmente no que tange aos efeitos orçamentários e econômicos o que por via de consequência enseja no dever de propor qualquer alteração nos vencimentos de seus servidores, por meio de Projeto de Lei submetido à Câmara Municipal consoante no caso que aqui se apresenta cuja tramitação já foi iniciada.

Pelo Princípio da Legalidade é determinante que sejam buscadas as melhores alternativas com a finalidade de atender os interesses públicos, garantindo a prestação do serviço público, em equilíbrio com a relação com o servidor público.

O Projeto de Lei apresentado e que ensejou na Emenda Modificativa em referência, se apresentava em completo equilíbrio com esse binômio serviço x servidor, não se justificando necessária qualquer Emenda, primeiro porque pelo texto da Emenda nada foi alterado no conteúdo do inciso II, parágrafo 2º do Art.1º do Projeto de Lei, e segundo porque na verdade o que a Emenda pretendeu promover, foi uma inclusão substancial no Projeto de Lei no 004/2022 e que caberia ao Executivo por força da competência exclusiva que sob nenhuma hipótese, pode ser usurpada.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, julgo conveniente s.m.j. seguir com o Projeto de Lei no 004/2022 considerando que está apto a seguir sua tramitação regular sem emenda ao texto apresentado, em respeito aos princípios que regem a administração pública.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 22/06/2022 17:32:59

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c3bb8cf23e30f4c6aeb360c3b4046f3ba248fb8f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

